



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 038/2022/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva regulamentar as cessões de servidores municipais, bem como receber servidores de outros entes federativos.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer regular tramitação, bem como a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 24 de outubro de 2022.

**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá  
CNPJ - 01.637.494/0001-82  
Recebido em  
24 / 10 / 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO  
Em 07 de Novembro de 20 22  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 038/2022/GP

*“Regulamenta a cessão de servidores municipais e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - cedente: o Município de Apiacá;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

**Art. 3º** O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

encaminhado a Comissão de Legislação  
e Justiça e de Finanças e Orçamento  
Em 07 de Novembro de 20 22

PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Quando houver interesse do Município e do cessionário;

III - Quando houver interesse do Município e do cessionário, para fins de troca de servidores que desempenham cargos com atribuições semelhantes.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada sem prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, mediante ressarcimento ao Município de Apiacá, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido;

II - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II ao Regime Geral de Previdência Social.

§2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.

§3º Na hipótese de que trata o inciso III deste artigo, haverá compensação dos valores das remunerações dos servidores, com o ressarcimento da diferença ao ente de origem do servidor que tiver maior remuneração.

**Art. 4º** Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**Art. 5º** O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que permitam aferir se o órgão ou entidade cessionária tem política ou prática de reciprocidade em relação a eventuais pedidos de cessão de servidor ao Município de Apiacá;

II - manifestação conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;

III - manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.

**Art. 6º** A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

§1º A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§2º A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria.

§3º O servidor cedido permanecerá vinculado ao regime jurídico do Município de Apiacá.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**Art. 7º** Somente servidores ocupantes de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou de função pública temporária;

II - que não tenha cumprido o estágio probatório, exceto se for cedido para ocupar cargo de provimento em comissão;

III - de servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar ou sindicância;

IV - para exercício de funções diversas das exercidas no cargo ou emprego público originário, salvo nos casos de cessão para exercício de cargo em provimento em comissão.

V - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* O servidor em estágio probatório poderá ser cedido, ficando suspenso o período probatório.

**Art. 8º** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Apiacá, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

de falta injustificada.

**Art. 9º** Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Apiacá a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

**Art. 10.** Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na Lei Municipal.

**Art. 11.** Os servidores cedidos ao Município de Apiacá observarão a legislação de origem, e caso sejam nomeados em cargos comissionados receberão 70% (setenta por cento) dos vencimentos do referido cargo.

**Art. 12.** Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões em curso na data de sua entrada em vigor, convalidando-as.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Apiacá-ES, 24 de outubro de 2022.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

**Parecer Jurídico n. 58/2022**

**Referência:** Projeto de Lei n. 38/2022/GP

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** Projeto de Lei do Executivo Municipal. Cessão de servidores. Possibilidade.

## PARECER

### **I – Relatório.**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo regulamentar a cessão de servidores municipais e dar outras providências.

Conforme se depreende do texto, esse projeto estabelece as hipóteses em que o servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público.

Instruem o pedido, no que interessa, a Mensagem do Projeto de Lei e a sua minuta.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – Análise Jurídica.**

#### **II.a Da Competência e Iniciativa.**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando arrimo no artigo 30, inciso I da Constituição da República<sup>1</sup> e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I - Legislativo sobre assunto de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa na análise, que visa regulamentar e estabelecer as hipóteses em que o servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público.

Destaca-se que, o Poder Executivo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil. No âmbito municipal, exerce a função atípica legislante, em prol de interesse público, criando atos legislativos, inclusive para orientar a atuação de toda sociedade, em respeito aos princípios da Administração Pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais<sup>3</sup>.

Assim, o Município também possui e exerce a função legislante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de sua competência a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local.

Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse interim, a Lei orgânica do Município estabelece que:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:  
I – Legislativo sobre assunto de interesse local;  
X – Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos seus servidores;

---

XXII – Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento e de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observados a legislação pertinente;

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – Exercer com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da administração Municipal;

XIV – Dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I. Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;
- II. Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III. Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

No caso em tela, o aludido Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização para que o Executivo Municipal possa ceder empregados públicos a outro órgãos e entidades da Administração Pública.

Pois bem. Com relação a definição, cessão de servidores indica o ato temporário de um determinado órgão ceder a outra esfera de governo ou órgão servidor do seu quadro para prestar serviço, visando a colaboração entre as administrações, e, sempre, no interesse da coletividade. Destarte, nesses casos, tão somente, haverá uma mudança no lugar de trabalho, sem que haja alteração na situação jurídica do servidor em relação ao seu vínculo com o cedente<sup>4</sup>.

Logo, como todo ato administrativo, a cessão está submetida aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o princípio da legalidade, o qual, como um dos alicerces do Estado Democrático de Direito consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, de 1988<sup>5</sup>, impõe aos agentes públicos, e àqueles que com a Administração Pública se relacionar, a completa submissão às leis.

Segundo o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho [4], o conceito e requisitos do instituto jurídico da cessão de servidores públicos são assim delineados:

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Antônio Flávio de. Servidor Público: Remoção, Cessão, Enquadramento e redistribuição. Belo Horizonte, Fórum, 2003, p. 87-90

<sup>5</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: [cmapiaca@hotmail.com](mailto:cmapiaca@hotmail.com) - site: [www.cmapiaca.es.gov.br](http://www.cmapiaca.es.gov.br)

Dessa forma, tanto quanto à iniciativa do projeto de Lei quanto o seu escopo, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação, razão pela qual a Procuradoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 01 de novembro de 2022.

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MARTINS SANSON  
Dados: 2022.11.03  
08:48:52 -03'00'

**LUCAS MARTINS SANSON**

**Procurador Legislativo**

**OAB/ES 18.289**